



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA



Orgulho de viver aqui!

MENSAGEM Nº 120/GAB.PREF/25

Guajará-Mirim (RO), 05 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 120/GAB.PREF/25** que **Solicita abertura de crédito adicional de Excesso de Arrecadação (COSIP) no orçamento do exercício 2025, junto a Procuradoria Geral do Município PROGEM e Coordenadoria Geral do Município de Administração - COMAD**, para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis, conforme abaixo relacionados.

Voltamos à presença dos ilustres Vereadores que compõem o Legislativo de nossa cidade para submeter ao crivo desse Poder o Projeto de Lei que versa sobre autorização para que o Executivo Municipal possa efetivar os ajustes necessários no orçamento, para o atendimento da real necessidade da **Procuradoria Geral do Município PROGEM e Coordenadoria Geral do Município de Administração - COMAD**.

Ressalta-se que a presente proposição se faz necessária para assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas ao pagamento de **Precatórios e contribuições ao PASEP**, tendo em vista que o **artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 136/2025, determina a desvinculação de 50% (cinquenta por cento)** da receita proveniente da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública COSIP, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 17.464/2025.

Assim, a medida proposta visa garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das determinações constitucionais e legais.

Tal pedido tem o objetivo também de promover o ajuste entre as receitas e as despesas da **Procuradoria Geral do Município PROGEM e Coordenadoria Geral do Município de Administração - COMAD**.

O Presente Projeto de Lei é uma necessidade que o Poder Executivo tem em fazer ajustes na Lei Orçamentária Anual para que a administração possa cumprir às obrigações de despesas desta secretaria, plenamente justificada na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o relevante interesse público, data vênua, solicitamos seja dada a apreciação da matéria, o caráter de URGENCIA.

Confiando no discernimento e isenção dos Nobres Edis na condução da apreciação da matéria, situação sempre observada nos assuntos comuns entre os dois Poderes, ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordialmente,

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 05/11/2025 às 12:11, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **748909** e o código verificador **961B7D50**.

Docto ID: 748909 v1